

Campanha e propaganda eleitoral

Principais orientações aos gestores e candidatos

Data de início - A propaganda eleitoral, inclusive na internet, é permitida a partir de 27 de setembro.

Alto-falantes - O uso de alto-falantes ou amplificadores de som é permitido de 27-09 a 14-11 entre 8h e 22h. Não podem ser usados a menos de 200 metros de locais como as sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, quartéis e hospitais, além de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros (quando em funcionamento).

Cabos eleitorais - A contratação de cabo eleitoral é permitida, mas respeitando alguns critérios conforme a quantidade de eleitores no município, estimando-se em 1% no máximo, com acréscimos de um a cada 1.000 eleitores.

Caminhada e carreata - De 27 de setembro até as 22h de 14 de novembro, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío.

Comícios - A realização de comícios e o uso de aparelhos de som serão permitidos de 27 de setembro a 12 de novembro entre 8h e 24h, exceto o comício de encerramento da campanha, que poderá prosseguir até as 2h da manhã. Neste ponto necessário observar cada decreto municipal sobre aglomerações.

- A realização em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia, mas o partido político ou a coligação informará a autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Comitês Eleitorais – Placas na sede do comitê central da campanha com o partido/coligação, nome e o número do candidato, tamanho até 4m² (quatro metros quadrados). Nos demais comitês, que não o central, limite de 0,5m² (meio metro quadrado).

Debates - Os debates, em rádio ou televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas entre os partidos políticos e a emissora, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

- Deve ser assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais.

- No primeiro turno, as regras devem obter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos, para as eleições majoritárias, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos políticos nas proporcionais.
- Nas eleições proporcionais, os debates deverão ter a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de 1 (um) dia.

Distribuição de brindes - Durante a campanha eleitoral, é vedado ao candidato ou comitê confeccionar e distribuir aos eleitores camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou outros bens.

Distribuição de material – Permitida distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, contendo o número do CNPJ ou de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

Entrevistas - O convite aos candidatos mais bem colocados nas pesquisas para entrevistas não configura, por si só, o tratamento privilegiado, desde que não configurados abusos, excessos ou claras preferências.

Ofensa à honra ou à imagem - É crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas para enviar mensagens ou fazer comentários na internet para ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação. Também incorre em crime quem for contratado para fazer isso.

Outdoor - É vedada a propaganda eleitoral em outdoors, inclusive eletrônicos.

Propaganda em geral - Toda propaganda mencionará sempre a legenda partidária, vedados artifícios para ludibriar o eleitor.

- Os atos de propaganda que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, poderão gerar a inelegibilidade dos candidatos, nos termos do art. 22 da LLC nº 64/1990.

Propaganda 'cinematográfica' - Na propaganda eleitoral de TV e rádio, não podem ser usados efeitos especiais, montagens, trucagens, computação gráfica e desenhos animados.

Propaganda na internet - É permitido fazer campanha na internet por meio de blogs, redes sociais e sites do candidato, partido ou coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral. Também por mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente

- A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.
- A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral.
- Qualquer conteúdo poderá ser retirado da internet pelo Juízo Eleitoral, exceto quanto ao teor da propaganda. Neste caso, a irregularidade deverá ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.
- **Impulsioneamento de conteúdo na internet** - Somente partidos, coligações ou candidatos podem fazer impulsioneamento de conteúdo, ferramenta oferecida por plataformas ou redes sociais para difundir o conteúdo a ampliar o alcance de usuários.
 - É vedado o impulsioneamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas.
 - Vedado impulsioneamento para propaganda negativa, como críticas e ataques a adversários.
 - Empresas e eleitores não podem fazer impulsioneamento de conteúdo.
 - Tanto candidatos e partidos quanto eleitores estão proibidos de contratar serviço de disparo em massa de conteúdo.

Propaganda no rádio e na TV - Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão referente ao primeiro turno será veiculada de 9 de outubro a 12 de novembro, de segunda a sábado, das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10, na rádio; das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40, na televisão.

- É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão.
- É vedado incluir, no horário das eleições proporcionais, propaganda das candidaturas majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários.

Distribuição das inserções diárias - 90% proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando as coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis

maiores partidos políticos que a integrem; e 10% (dez por cento) distribuídos igualmente.

- Segundo turno, o tempo de propaganda em rede e em inserções será dividido igualmente entre os partidos políticos ou as coligações dos dois candidatos.

Propaganda da gestão - Permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha realizações de governo ou da administração pública ou falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral ou atos parlamentares e debates legislativos.

Propaganda paga na imprensa - Permitidas, de 27-09 até 13-11, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Propaganda permitida na rua - É permitido colocar bandeiras na rua, desde que não atrapalhem o trânsito de pessoas e veículos, no período entre 6h e 22h. Também é permitido colar adesivo (de 50 cm x 50 cm) em carros, motos, caminhões, bicicletas e janelas residenciais.

Propaganda proibida na rua - É proibido fazer propaganda de qualquer natureza (incluindo pinturas, placas, faixas, cavaletes e bonecos) em locais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios, ainda que de propriedade privada. A proibição se estende a postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus, árvores, muros e cercas.

Propaganda em veículos - "Envelopar" o carro (cobrir totalmente com adesivo) com propaganda eleitoral está proibido. No máximo, poderá ser adesivado o para-brisa traseiro, desde que o adesivo seja microperfurado, ou colocar em outras posições adesivos que não passem de meio metro quadrado.

- Propaganda em bens particulares. Somente espontânea e gratuita, sem cobrança pelo espaço.

Showmício - É proibida a realização de showmício para promoção de candidatos, assim como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Telemarketing - É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário.

Trio elétrico - É proibido o uso de trios elétricos em campanhas, exceto para a sonorização de comícios. A circulação de carros de som e minitrios é permitida em comícios, passeatas, carreatas e caminhadas, mas desde que observado o limite de 80 decibéis, medido a sete metros de distância do veículo.

VEDAÇÕES

- São vedadas confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo;
- Caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- É vedada a utilização de artefato que se assemelhe à urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral

PERMISSÕES

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

CONSTITUEM CRIMES

NO DIA DA ELEIÇÃO - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; a propaganda de boca de urna; a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos; a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos na

internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

GERAL - a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido político ou de coligação ;

- Divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos políticos ou a candidatos;
- Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;
- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores , com cassação de registro;

COVID - PANDEMIA

Orientações gerais com a definição das regras sanitárias que devem ser seguidas durante o período de campanha eleitoral, em relação aos cuidados e enfrentamento da pandemia.

Regras Básicas

- Distanciamento físico entre as pessoas em atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais de 1,5 m;
- Uso de máscaras de proteção facial;
- Manter as mãos higienizadas, com álcool em gel, disponibilizado em local de fácil visualização no acesso ao local;
- Evitar o contato físico entre as pessoas (beijos, abraços, apertos de mão etc.) Comitês e reuniões de campanha devem utilizar, preferencialmente, espaço aberto ou semiaberto dando prioridade à ventilação natural no local;
- Comícios realizados em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre as pessoas e fiscalizando o uso de máscaras, oferecem menos riscos. Eles também

podem ser realizados no formato drive-in (com as pessoas dentro de seus carros), para evitar aglomerações.

- Em reuniões presenciais, caso haja cadeiras, devem ser dispostas de forma a atender o distanciamento de 1,5 metro em cada uma das laterais. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar assentos para garantir o distanciamento apropriado entre os participantes.

- Nos comitês e locais de reuniões presenciais deve ser disponibilizado: pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além do álcool em gel a 70% para higienização das mãos.

- O uso do banheiro deve ser organizado para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, devendo ser definido fluxo de ida e volta, com marcação no chão ou com fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre os participantes. Deve ser disponibilizado um trabalhador para controlar fluxo de entrada e saída de pessoas nos eventos.

- Nos chamados “bandeiraços”, deve ser obedecido o distanciamento mínimo de cem metros entre grupos partidários, cada um tendo o máximo de dez pessoas, respeitando distanciamento de 1,5 metro entre elas.

- Nas caminhadas e passeatas, caso permitidas, recomenda-se redução do tempo nas concentrações e distanciamento entre as pessoas, para reduzir o risco de transmissão da Covid-19.

- Na realização de carreatas ou atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos carros para não haver aglomeração na saída e na chegada.

- Observação integral dos procedimentos definidos em decreto municipal, especialmente se mais restritivo ou rigoroso.